



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei nº 01/2026, de origem do Poder Legislativo, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, altera o anexo II da Lei 838 de 14 de janeiro de 2009, passando de 20h para 22h semanais o cargo de assessor jurídico.

Considerando a necessidade de adequação das condições de carga horária do cargo de assessor jurídico, encaminhamos o Projeto a fim de racionalizar a rotina de trabalho. Entendemos que a proposta contempla o aumento da demanda do setor jurídico e cria condições necessárias e suficientes para os serviços Legislativos. Com o aumento de carga horária, também é previsto a correspondente correção no vencimento do cargo.

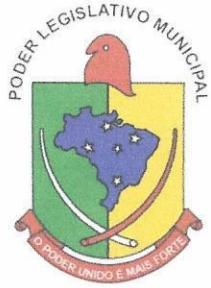
Solicitamos ainda que a proposição tramite em Regime de Urgência para que se possa de imediato adequar a carga horária a demanda atual de serviço.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2026.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Hans Leal Tassoni
Presidente do Legislativo Municipal

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 01/2026 DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

Altera anexo da lei Municipal 838 de 14 de janeiro de 2009, que altera a estrutura do quadro pessoal da Câmara Municipal, reajusta vencimentos e dá outras providências e altera o artigo 10, inciso I da Lei 904 de 01º de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal.

Art. 1º Altera o anexo II da Lei Municipal 838/2009, passando de 20h semanais para 22 horas semanais a carga horária do cargo de assessor jurídico.

Art. 2º O inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 904, de 1º de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10

(..)

II - Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	COEFICIENTES
CC 04	7.293
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, em 05 de janeiro de 2026.

Hans Leal Tassoni
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC – 3

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária de 22 horas semanais.(NR) Outros: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequências em cursos de especialização.

(...)